



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAMPO MAGRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, no uso de suas atribuições propõem **projeto de lei** com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: O Conselho Municipal de Educação de Campo Magro (CME) será readequado para atender aos termos e exigências da Lei Municipal Nº 1118, de 24 de fevereiro de 2020 (Plano Municipal de Educação).

Art. 2º: A readequação ora proposta é efetivada para atender o disposto na Lei Municipal Nº 1118, de 24 de fevereiro de 2020 (Plano Municipal de Educação) - Meta 12 - Estratégia 3: Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, ampliando, em especial, a representatividade do segmento dos profissionais da educação no Conselho Municipal de Educação, para um representante de cada Instituição, sendo 6 titulares e 6 suplentes.

Art. 3º: O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado integrante do Sistema Estadual de Ensino, de caráter permanente, autônomo e harmônico com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com funções consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º.: O Conselho Municipal de Educação tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º.: A composição do Conselho Municipal de Educação terá caráter representativo, constituído de dezesseis membros titulares, indicados na forma da Lei, sendo:

- I.** Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC);
- II.** Um representante do Poder Legislativo;
- III.** Seis representantes dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino;
- IV.** Dois representantes das APMF's das Instituições Municipais;
- V.** Um representante do Núcleo Regional de Educação/Área Metropolitana Norte;
- VI.** Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VII.** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII.** Um representante do Conselho Tutelar;
- IX.** – Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um membro suplente com idêntico mandato.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º: São competências do Conselho Municipal de Educação de Campo Magro:

- I.** Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na formação de políticas públicas e planos educacionais.
- II.** Participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação.
- III.** Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas de seu atendimento.
- IV.** Acompanhar o cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir orientações, recomendações ou outros documentos que deverão ser homologados pela SEMEC.
- V.** Reformular o Regimento Interno do CME, quando se fizer necessário.
- VI.** Pronunciar-se sobre a criação e funcionamento das escolas localizadas no Município.
- VII.** Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município.
- VIII.** Acompanhar, avaliar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

IX. Opinar e sugerir procedimentos específicos para melhoria da Educação no Município.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º.: A indicação dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, deverá ser feita através de eleição realizada pelos segmentos, devendo os nomes ser enviados formalmente à Presidência do CME, com cópia para conhecimento, à SEMEC.

§ 1.º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º.: Os demais segmentos serão indicados por critérios por eles estabelecidos.

Art. 8º.: De posse dos nomes indicados para compor o Conselho, a Presidência do CME encaminhará a relação para o Prefeito Municipal, para a homologação e nomeação por meio de Ato Oficial.

CAPÍTULO V

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 9º.: O mandato de Conselheiro é de dois anos, contados a partir do Ato Oficial de nomeação pelo Executivo Municipal, sendo permitida uma recondução, por igual mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 10.: Assim que publicado o decreto de nomeação, o Conselheiro titular ou suplente nomeado, tomará posse.

§ 1º.: Para cada membro titular deverá ser indicado um membro suplente, com idêntico mandato.

§ 2º.: O membro suplente tem plenos poderes para substituir o respectivo membro titular na votação, em caso de eventuais ausências ou impedimentos.

§ 3º.: A renovação do mandato do Conselheiro, será realizada em dois momentos a cada dois anos, na proporção de dois terços ou um terço, respeitando-se a duração do mandato.

§ 4º.: É vedado ao segmento indicar Conselheiro que já cumpriu mandato e recondução, por um dos segmentos que compõem o CME, no período de um ano.

§ 5º.: Ao ocorrer vacância da titularidade ou suplência, prevista no artigo 14 deste Regimento, caberá ao segmento a indicação de outro membro para a complementação do mandato.

§ 6º.: O segmento tem o prazo máximo de 30 dias para indicar a substituição de Conselheiro para o término do mandato.

Art. 11.: O mandato de Conselheiro titular ou suplente será considerado em vacância, nos seguintes casos:

I. morte ou invalidez permanente que o impossibilite ao exercício das funções;

II. renúncia;

III. ausência injustificada do titular e do respectivo suplente, ocasionando a não representatividade a em três reuniões

RODOVIA GUMERCINDO BOZA - 20.823 - KM 20
CENTRO - CAMPO MAGRO/PR - 83535-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

consecutivas ou cinco intercaladas ordinárias/extraordinárias, no período do calendário em exercício;

IV. licenciamento por mais de um ano;

V. exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

VI. condenação por crime comum ou derresponsabilidade.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 12.: A Diretoria do CME será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente, escolhidos por processo eletivo entre seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida reeleição.

§1º.: O cargo de Presidente e Vice-presidente será exercido, obrigatoriamente, por Conselheiro nomeado titular do CME;

§2º.: O Vice-presidente será aquele que obtiver a segunda maior votação na eleição do presidente.

§3º.: Em todas as votações, a eleição dar-se-á por aclamação do titular ou do suplente, exercendo a titularidade.

§ 4º.: A nomeação deverá ser feita na data de mudança de membros do conselho, em tempo possível para posse e abertura dos trabalhos, na reunião que antecede o fim do mandato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 5º.: No caso de impedimento do Presidente e do Vice- presidente, o conselho será presidido pelo conselheiro mais idoso como Presidente em exercício, até o final do mês, fazendo o encaminhamento dos nomes dos novos membros eleitos, para homologação e expedição do ato de nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de trinta dias.

§ 6º.: Em caso de renúncia do Presidente, assumirá o cargo o Vice-presidente. A vice-presidência será ocupada por outro membro do conselho, mediante eleição.

§ 7º.: Em caso de renúncia também do Vice-presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de trinta dias, para completar o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA GERAL

Art. 13. As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Geral, ligada diretamente a Presidência e coordenada por um Secretário Geral.

Parágrafo único: O Secretário Geral deverá ser um servidor municipal em efetivo exercício e designado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que tem a atribuição de planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Geral.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO PLENO E REUNIÕES

SEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO

Art. 14.: Para o desempenho de suas atividades, o CME funcionará em Conselho Pleno.

Art. 15.: O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros titulares e suplentes e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 16.: O Conselho Pleno reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário anual aprovado em reunião ordinária do ano anterior e divulgado de forma eletrônica, através do site da Prefeitura Municipal.

§1º.: Nas reuniões ordinárias, a Presidência do CME poderá convocar verbalmente os Conselheiros, por decisão do Conselho Pleno, para as reuniões extraordinárias.

§ 2º.: As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na mesma data da reunião do Conselho do Fundeb, tendo em vista alguns conselheiros participarem dos dois conselhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º.: Não haverá reuniões ordinárias no período compreendido entre os dias 24 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso do CME.

Art. 17.: O Conselho Pleno reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, sem antecedência mínima de dias úteis quando os assuntos forem de urgência e relevância. A convocação poderá ser feita pela Presidência, pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

§1º.: Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos para a sua realização.

§2º.: As votações somente poderão acontecer com a presença mínima da maioria simples de conselheiros presentes.

Art. 18.: As reuniões do Conselho Pleno serão dirigidas pela Presidência e poderão ser suspensas ou encerradas no caso da falta de quórum, esgotada a pauta dos trabalhos ou situação excepcional, definidas pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único.: Verificada a presença da maioria simples dos Conselheiros, a Presidência declarará aberta a sessão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19.: As alterações do Regimento Interno deverão ser discutidas e aprovadas por, no mínimo, dois terços dos membros do CME, no prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

máximo de 30 dias após a publicação desta Lei e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para a homologação e publicação.

Art. 20.: Para todos os efeitos, a data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do ato de nomeação do seu nome para o respectivo mandato.

Parágrafo único.: Na primeira composição do Conselho Municipal de Educação dois terços dos conselheiros foram nomeados para um mandato de quatro anos e um terço para um mandato de dois anos, conforme relação estabelecida no art. 5.º da Lei Municipal n.º 343/2005. Sendo assim, a cada dois anos são realizadas eleições para os segmentos que cumpriram o mandato.

Art. 21.: Aos conselheiros do CME é assegurado, com agendamento prévio, acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas a Rede Municipal de Ensino ou à administração municipal.

Art. 22.: Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno e constituirão precedentes que deverão ser observados e integrarão futura alteração regimental.

Art. 23.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 343/2005 e demais disposições em contrário.

Campo Magro-PR, 22 de junho 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores e Senhora Vereadores.

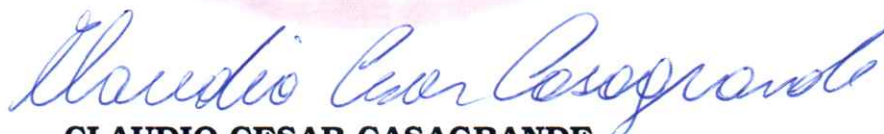
É com imensa satisfação que encaminho à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, tratando da necessária e inadiável readequação do Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Magro.

O referido Conselho foi criado por intermédio da Lei Municipal nº 343/2015 e ora se encontra defasado pelo longo lapso temporal desde a sua criação.

Importa esclarecer que a presente readequação busca empregar maior eficácia ao Plano Municipal de Educação, o qual se mostra como verdadeiro norte a ser seguido para uma contínua educação de qualidade neste Município, assim como se extrai do corpo do presente Projeto de Lei.

Deste modo, encaminho o presente PL para apreciação e votação de Vossas Excelências, contando com sua aprovação.

Campo Magro-PR, 22 de junho de 2021.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 043/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 043 de 2021.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 22 de junho de 2021.

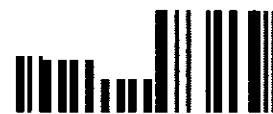


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000121

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/06/22000121

Número / Ano	000121/2021
Data / Horário	22/06/2021 - 11:52:44
Assunto	PL Nº 043/2021
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	12
Emitido por	Bruna